



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL ESPECIALIZADA EM FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL CIDADE E COMARCA DE CAXIAS DO SUL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

PEDIDO PRINCIPAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: DISTRIBUIÇÃO URGENTE POR DEPENDÊNCIA NOS AUTOS N° 5010511-72.2026.8.21.0010/RS- PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE COM PEDIDO DE LIMINAR EM TRAMITE JUNTO A ESSE R. JUÍZO E COMARCA.

A Lei n° 11.101/2005 Artigo 79. (Os Processos de Falência e os seus Incidentes preferem a todos os outros na ordem dos feitos, em qualquer instância).

NEW-G INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Rua José Olivo Kuquertt, n° 345- Bairro Ana Rech CEP 95.062-250, na cidade de Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 46.408.132/0001-58, com contrato social primitivo, arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul/RS, sob o NIRE n° 4320946001-1 em data de 16/05/2022; Primeira Alteração Contratual, Registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o n° 8321736, em data de 13/06/2022; Segunda Alteração



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

02

Contratual, Registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 8713040, em data de 03/02/2023; Terceira Alteração Contratual, Registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 9423679, em data de 22/11/2023; Quarta Alteração Contratual, Registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 10496679, em data de 13/08/2024; Quinta e última Alteração Contratual, Registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 10886455, em data de 03/02/2025; (cópias em anexos), através de seu único sócio, senhor **GIOVANI FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido aos 23/02/1989, gerente comercial, inscrito no CPF sob o nº 717.722.581-13, portador do RG nº 96918895 Expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado no Bairro Primavera, s/nº, na cidade de Katuete, Canindeyu, Paraguai, representado neste ato por seu Procurador Constituído, nos termos da Procuração em anexo, senhor: **MARCOS GUERRA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 16/06/1952, empresário, inscrito no CPF sob o nº 010.860.490-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 1003786827 Expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua os Dezoito do Forte, nº 327, Apartamento nº 1103- Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95.020.471, por meio da empresa de Advocacia **LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de seu contrato social, devidamente Registrado e Arquivado junto aos Órgão Competentes, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, nº 89, centro da cidade de Mundo Novo/MS, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.864.793/0001-00 e seus advogados constituídos nos termos do **Instrumento Particular de Procuração Ad Judicia e Et Extra em anexo, que ao final subscrevem**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em caráter de urgência com fundamento nos artigos 47, 48, 51 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, (alterada pela Lei nº 14.112/2020), e, art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, em tudo mais que for aplicado a espécie, para ajuizar no prazo legal a presente: **AÇÃO PRINCIPAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE LIMINAR**, deixando de apresentar de forma discriminada o **POLO PASSIVO** em virtude da natureza da Ação, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

03

PRELIMINARMENTE.

DA COMPETÊNCIA E REGULARIDADE DESSE R. JUÍZO.

1º-). Conforme se comprova com a cópia do Contrato Social Primitivo e as respectivas alterações contratuais devidamente Registradas junto a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, documentos em anexos, a empresa Requerente Exerce as suas atividades no Município de Caxias do Sul/RS, desde a sua fundação que ocorreu em 14/05/2022, ou seja, há mais de 02 (dois) anos;

2º-) A empresa Requerente não se enquadra **nas vedações do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005**);

3º-) A Comarca da cidade de **CAXIAS DO SUL** Estado do Rio Grande do Sul é o local que se encontra em total atividade a empresa Requerente, sendo que o estabelecimento sede da empresa, encontra se, localizado no endereço: **na Rua José Olivo Kuquertt, nº 345- Bairro Ana Rech CEP 95.062-250, na cidade de Caxias do Sul/RS, sendo neste local que está concentrado o volume total dos negócios da empresa. Dessa forma, o Juízo e foro competente para processar e julgar a AÇÃO PRINCIPAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL é o juízo da Comarca de Caxias do Sul/RS, visto que é o local do principal e único estabelecimento da empresa devedora, (art. 3º da Lei nº 11.101/2005.**

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO LIMINAR.

A Ação de Recuperação Judicial de Empresa Limitada (LTDA) é um mecanismo legal, regulamentado pela Lei nº 11.101/2005, utilizado por sociedades empresárias de responsabilidade limitada que enfrentam grave crise econômico-financeira. Seu objetivo principal é evitar a falência, permitindo que a



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

04

empresa renegocie suas dívidas sob a supervisão da Justiça para manter suas atividades, empregos e o cumprimento de sua função social. Tendo como ponto fundamental o artigo (47, 48, 51 e seguintes da Lei 11.101/05), com as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020), que viabiliza a superação da crise financeira, preservando a empresa, sua fonte produtora, os empregos e protegendo os interesses dos credores.

A liminar pode ser requerida para suspender execuções e garantir a viabilidade da negociação, exigindo demonstração de perigo de dano (*Periculum in mora*) e plausibilidade do direito (*fumus boni iuris*).

DA LEGITIMIDADE E REQUISITOS DO ART. 48

(ALTERADO PELA LEI 14.112/2020).

Conforme se comprova com os documentos e anexo ao presente pedido principal, resta comprovado que a empresa Requerente possui sua sede, principal e único estabelecimento, onde centraliza as suas atividades na Comarca de CAXIAS DO SUL RS, endereço acima mencionado, o que torna competente para processar e julgar o pedido o r. Juízo da Vara Especializada da Comarca de CAXIAS DO SUL/RS, pois:

1º-) Resta comprovado com documentos (Certidão da Junta Comercial, Contrato Social e Alterações), em anexo, que a empresa Requerente, exerce atividade empresarial regular nessa Comarca há mais de 02 (dois) anos.

2º-) A empresa Requerente não é falida (Certidões dos Distribuidores) de Caxias do Sul;



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

05

3º-) A empresa Requerente não obteve Recuperação Judicial nos últimos 05 (cinco) anos;

DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA EM RAZÃO DAS DIFICULDADES DA PESSOA JURÍDICA E DE SEU ÚNICO SÓCIO.

Nobre julgador, neste momento de crise, para que a empresa Requerente possa continuar as suas atividades produtivas, gerando rendas e dando empregos, justifica que a mesma requeira de Vossa Excelência que seja deferido em seu favor os benefícios da gratuidade de Justiça, pois a empresa ENFRENTA DIFICULDADES FINANCEIRA se obrigando socorrer-se do poder judiciário para fazer o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Há de ser considerado que a concessão de JUSTIÇA GRATUITA para pessoa Jurídica (PJ), mesmo que em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, não é automática e exige a comprovação cabal da impossibilidade de arcar com as custas processuais sem prejuízo de sua existência.

A Jurisprudência brasileira, consolidada na **Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, determina que a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, deve demonstrar a precariedade de sua situação financeira para ter direito aos benefícios da Gratuidade de Justiça.

Não é o fato de a empresa estar em recuperação judicial, que gera presunção relativa a hipossuficiência, sendo necessária a prova documental da dificuldade financeira. Por essas razões para demonstrar que a empresa Requerente enfrenta dificuldades financeiras e não tem disponibilidade no momento para arcar com as despesas do processo em especial pagar custas judiciais que requer a juntada nos autos dos seguintes documentos:



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

06

- a-). Balanços Contábeis Recentes demonstrando prejuízo fiscal;
- b-) Relatório do Administrador (Gerente) da empresa, onde resta comprovado os compromissos mensais que deve obrigatoriamente efetuar o pagamento, visto que são essenciais para o bom funcionamento da empresa (como pagamento de Energia Elétrica e outros);
- c-) Extratos Bancários onde resta demonstrado saldo insuficiente.
- d-) Lista de Credores, Relação de Ações Trabalhistas, Relação de débitos Tributários Federal, em especial relatório e cópia do Extrato do Processo nº 5006053-46.2025.8.21.0010 Ação de Despejo para Desocupação do Imóvel, local onde está instalada a empresa Requerente por falta de pagamento de aluguel, em tramite junto a 6ª Vara Cível do 2º Juizado da Comarca de CAXIAS DO SUL/RS.

Dessa forma, com fulcro no Art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, em conformidade com os **Arts. 98 e 99, ambos do Código de Processo Civil**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, requer desse r. juízo que defira em favor da empresa Requerente o pedido de Benefício da Gratuidade de Justiça, pois somente assim a empresa, continuará trabalhando para o seu soerguimento.

Excelência, é muito importante deixar claro que a empresa Requerente vem enfrenando dificuldades prejudiciais as suas atividades empresariais desde o início de seu funcionamento nesta brilhante cidade de CAXIAS DO SUL, em razão da crise que afetou o Mundo, conhecida e repugnada como COVID 19. A nuvem negra que escureceu o mundo, infelizmente continua, ainda, gravemente afetando e colocando a grande maioria das empresas em dificuldades financeiras e operacionais, decorrentes, ainda, do fator COVID e de diversos



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

07

fatores conjunturais e estruturais que comprometem sua saúde econômico-financeira das empresas e isso não é diferente com a empresa requerente.

Nos últimos períodos fiscais, a empresa experimentou acentuada queda em seu faturamento bruto, resultante da retração econômica do setor, da alta carga tributária incidente sobre sua atividade e da inadimplência de clientes, o que levou à redução drástica da liquidez e da capacidade de honrar com compromissos fixos, como folha de pagamento, encargos sociais e fornecedores. Essa crise se estendeu para o setor de produção, haja vista que não tinha e não tem disponibilidade para aquisição de matéria prima para o desenvolvimento das atividades e dar bom atendimento a sua clientela com a mesma pujança que se iniciou as suas atividades.

Além disso, a Requerente encontra-se atualmente com o fluxo de caixa comprometido, sem reservas financeiras suficientes para arcar com qualquer despesa extraordinária, como custas judiciais, taxas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, sob pena de agravar ainda mais sua situação e colocar em risco a continuidade das atividades da empresa.

Importa destacar que a Requerente não possui patrimônio líquido significativo, encontra-se endividada e tem enfrentado constantes dificuldades para renegociar obrigações com credores e fornecedores, o que se comprova por meio dos documentos acima relacionados e anexados ao presente pedido como:

Relatório de fluxo de caixa dos últimos 12 meses, revelando saldo negativo e compromissos superiores à receita líquida;

Declaração de hipossuficiência econômica subscrita pelo representante legal da empresa.



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

08

Tais elementos evidenciam que a Requerente **não dispõe, no momento, de recursos financeiros suficientes para arcar com as custas do processo sem prejuízo da continuidade de sua atividade empresarial**, sendo-lhe, portanto, cabível o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

Nesse contexto, a Requerente, pessoa jurídica, demonstrou de maneira clara, robusta e documental sua atual condição de dificuldade econômico-financeira, não dispondo de recursos suficientes para suportar os encargos processuais sem prejuízo da manutenção de suas atividades empresariais.

Assim, com base no Art. 99 do CPC, é plenamente legítimo o pleito da Requerente, conforme se extrai do referido dispositivo:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

(...)

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

09

Diante do Exposto, a empresa Requerente através de seus Representantes legais, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para Requerer seja lhe concedido os Benefícios da gratuidade de Justiça, nos termos da fundamentação por ser de direito e de JUSTIÇA. Pede deferimento.

DOS PEDIDOS ALTERNATIVOS.

Caso não seja o entendimento desse nobre Magistrado de Deferir o pedido de Justiça Gratuita para a empresa Requerente, com fundamento na legislação vigente, requer subsidiariamente (alternativamente) que esse r. Juízo defira o pedido de pagamento das custas processuais ao final do processo ou o seu parcelamento.

Como é do conhecimento desse nobre julgador, o indeferimento da gratuidade de Justiça, não impede o acesso à justiça, e o Código de Processo Civil (CPC/2015) e a jurisprudência brasileira oferecem alternativas para viabilizar o soerguimento da empresa.

O pedido de Parcelamento das Custas (Art. 98, §6º do CPC) é a alternativa mais comumente aceita pelos tribunais. Assim, a **Fundamentação:** O Art. 98, § 6º do CPC permite que o juiz autorize o parcelamento das custas processuais em até 10 vezes (ou conforme regras locais) quando o valor é elevado e a parte demonstra dificuldade momentânea como é o caso da empresa Requerente. **Aplicação na RJ:** Diante da comprovação da crise financeira, os tribunais, incluindo o STJ, entendem que o parcelamento ajuda a preservar a empresa, evitando o desembolso imediato de grandes quantias. Para além disso, destaca-se que o pedido de **“Pagamento das Custas ao Final da demanda”** com o (diferimento) significa recolher as custas apenas ao término da recuperação judicial, após a aprovação do plano. Dessa forma, para não inviabilizar o processo de recuperação, requer desse r. Juiz que, se eventualmente negar



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

010

o pedido de Justiça Gratuita, que **ALTERNATIVAMENTE**, deferira os presentes pedidos de “**pagamento das custas processuais no final da demanda ou ainda, que seja deferido o pedido de pagamento das custas processuais de forma parceladas em 10 Parcelas**) medida que permitir que a empresa utilize seus recursos financeiros escassos para a manutenção de suas atividades e pagamento de credores. Pede Deferimento.

DO CABIMENTO DO PEDIDO DE LIMINAR (TUTELA DE URGÊNCIA). SUSPENSÃO DE AÇÕES JUDICIAIS.

A liminar pleiteada tem fundamento, pois pode ser usada para antecipar os efeitos do “**stay period**” (suspensão de execuções) caso a empresa demonstre urgência, mesmo antes da homologação final. No caso em tela, a empresa Requerente demonstra os Requisitos para concessão da Liminar, pois o perigo de dano (*Periculum in mora*) encontra-se presente no Risco iminente de prejuízo irreparável (ex: fechamento da empresa por ordem de despejos e a empresa não encontra local disponível e compatível para sua instalação devido ao grande porte de seus equipamentos e maquinários. Já plausibilidade do direito (*fumus boni iuris*), **art. 300 do CPC/2015**, encontra-se consolidada na robusta prova documental, sólida da crise financeira que a empresa vem passando. Por outro lado, a Reversibilidade é que a medida pode ser reversível caso o plano não seja aprovado.

DA TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE PARA ANTECIPAR OS EFEITOS DO “STAY PERIOD” PROFERIDA POR ESSE R. JUÍZO. PREVENÇÃO DA JURISDIÇÃO.



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

011

É de suma importância destacar que esse r. juízo a quo, com a sabedoria que lhe peculiar, ao receber o pedido de TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE COM PEDIDO DE LIMINAR Processo nº 5010511-72.2026.8.21.0010, ajuizada pela empresa Requerente como medida preparatória, para interposição do pedido principal de Recuperação Judicial, alterou a Classe da Ação para “Ação Cautelar Antecedente”, e, após fazer o relato necessário, passou a decidir proferindo a seguinte DESPACHO/DECISÃO, o que pede se vênia para transcrever da seguinte forma:

(...)

1. Da antecipação dos efeitos do stay period:

Segundo o artigo 47 da Lei 11.101/05, “a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor; a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”. Esse preceptivo materializa o principal princípio que rege a Lei de Recuperação de Empresas e Falências, qual seja, o da prevenção da empresa.

O legislador considerou que possibilitar a recuperação de empresas viáveis é muito mais eficiente e benéfico não apenas aos sócios (ou acionistas), mas para toda a sociedade e para o funcionamento do mercado, pois uma empresa ativa gera empregos e renda, permitindo o fluxo de mercadorias, incentivando a concorrência, dentre outros inúmeros benefícios.



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

012

A pretensão da parte autora é a suspensão da possibilidade de satisfação individual por seus credores, concursais ou não, a fim de viabilizar a realização de plano organizado de soerguimento mediante a recuperação judicial, com a antecipação dos efeitos do *stay period*, a teor do disposto no § 12º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

A princípio, a suspensão das execuções individuais contra sociedade em processo de soerguimento é decorrência direta da decisão que autoriza o processamento do pedido de recuperação judicial, a teor da regra geral do *caput* e dos incisos I, II, e III do art. 6º da Lei 11.101/2005.

No entanto, não se pode olvidar que os fatos da vida podem ensejar urgência na obtenção dos feitos do processamento do pedido, antes mesmo da obtenção das condições de ajuizamento da recuperação judicial, admitindo-se a tutela antecedente, preparatória e assecuratória ao resultado útil da ação principal.

Assim, verifica-se que o pedido cautelar se encontra fundamento no art. 6º, § 12, da Lei 11.101/2005, *in verbis*;

Art.6º § 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

013

É de se ressaltar que o peso do *stay period* é suportado não apenas por credores selecionados, mas pela universalidade de credores cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial. Trata-se de ônus pelo qual o credor deve passar, visando à finalidade maior almejada pela Lei nº 11.101/05, estampada em seu artigo 47:

Art.47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor; a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

No caso, a situação narrada evidencia urgência concreta, diante da iminência de despejo do imóvel que abriga a estrutura produtiva da requerente, circunstancia que pode comprometer de forma irreversível a continuidade da atividade empresarial.

ISSO POSTO, nos termos da fundamentação, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela de urgência em caráter antecedente, para ANTECIPAR OS EFEITOS DO STAY PERIOD e SUSPENDER as execuções contra a autora pelo prazo de 30 dias, bem como determinar a suspensão da eficácia da ordem de despejo proferida nos autos nº 5006053-46.2025.8.21.0010, vedando, no mesmo período, a prática de atos de desocupação do imóvel em que instalada a sede da requerente, por se tratar de bem essencial à atividade empresarial.



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

014

A presente ação serve de ofício a ser encaminhada diretamente pela parte requerente nos processos executivos de que necessite suspensão.

Comunique-se ao 2º Juízo da 6ª Vara Civil da Comarca de Caxias do Sul, juntando cópia da presente decisão nos autos do processo 5006053-46.2025.8.21.0010.

Agendada a intimação eletrônica da parte autora.

Intime-se, também, o Ministério Público.

Cumpra-se.

(...).

Não resta dúvidas que ao superar a tipicidade das cautelares, o legislador conferiu ao Magistrado o poder de conceder medidas necessárias para acautelar o direito material buscado pelo litigante.

Destarte, a tutela antecedente, em especial a de urgência que pode ser antecedente ou incidente na forma do parágrafo único do artigo 294 do CPC, visa essencialmente assegurar a satisfação do direito material a ser perseguido pela parte na lide principal, por meio da concessão de medidas que sejam efetivas para tanto.

No âmbito do Processo de recuperação judicial, o seu fim último está estampado no artigo 47 da Lei 11.101/2005, pois a recuperação judicial, ou extrajudicial, tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica como muito foi entendido no presente pedido preparatório.



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

015

Diante do Exposto, encontra-se presentes o PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, para manter em julgamento de mérito da Ação Principal de Recuperação Judicial a liminar de antecipação de tutela concedida, pois:

O *periculum in mora*, encontra-se presente no deferimento do pedido de despejo, que está suspenso por ordem desse r. juízo, pelo prazo de 30 dias, e em caso de eventual indeferimento ou revogação da medida, poderá ocorrer o despejo da empresa Requerente de forma compulsória. Isso, vindo acontecer estará a empresa Requerente novamente fadada a encerrar as suas atividades, sofrendo a mesma, prejuízos irreparáveis e de difícil reparação, pois como acima mencionado a empresa, Requerente possui parque fabril de grande porte, composto por maquinário pesado e estruturas industriais complexas, conforme já demonstrado nos autos por meio de registros fotográficos. Tais equipamentos são indispensáveis à fabricação dos implementos rodoviários produzidos pela empresa, não sendo possível sua remoção em curto espaço de tempo sem grave prejuízo operacional. Assim, não conseguirá fazer a desocupação de forma imediata. Por essas Razões a empresa Requerente busca entendimento com todos os credores para pagar os seus débitos de forma ordenada dentro das suas condições e no limite de suas finanças.

Assim, em atendimento das determinações legais, em sede de pedido principal, vem a presença de Vossa Excelência para propor a presente AÇÃO JUDICIAL DE RECUPERAÇÃO. Lei nº 11.101/2005, com suas alterações pela Lei nº 14.112/2020:

Dessa forma o perigo da demora, (*periculum in mora*), reside no seguimento e cumprimento da medida judicial da 6ª Vara Civil de Caxias do Sul/RS, que deve, por questão de justiça manter suspensa, para preservar o direito da Requerente que pretende pagar os seus débitos a todos os credores.



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

016

Já o *fumus boni iuris* (*fumaça do bom direito*), encontra se presente e demonstrado pela vasta documentação que junta se, aos autos neste ato, com a propositura da Ação principal “AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, nos termos da determinação legais. Requerendo que o presente pedido, cumprida os requisitos determinado por lei, seja DEFERIDO DE FORMA LIMINAR a aprovação da medida conservadora dos direitos da empresa e dos credores para no mérito dar provimento ao pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo de forma definitiva a LIMINAR CONCEDIDA, para manter SUSPENSO o curso de todas as Ações de Execuções, cobranças de contas de energia elétrica e águas, formalizadas em desfavor da empresa Requerente.

Pede-se Deferimento.

No MÉRITO, do pedido principal de Recuperação Judicial, requer seja o mesmo julgado procedente, visto que foram cumpridas todas as exigências legais de instrução do Processo (art. 51, II a IX) da Lei 11.101/2005, com apresentação da documentação exigidas por Lei. Assim, restando comprovados todos os Requisitos exigidos por Lei, requer desse r. Juízo que seja ordenado a empresa Requerente para apresentar o Plano de Recuperação Judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da intimação, art. 53 da Lei 11.101/2005.

PLAUSIBILIDADE DO DIREITO PRETENDIDO. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA AÇÃO PRINCIPAL COMO SEGUE.

Condições da Ação e Requisitos da Inicial, pedido principal de Recuperação Judicial, formalizado pela empresa Requerente que se amolda aos termos das exigências legais, pois a Recuperação Judicial é um mecanismo legal, regulado pela Lei nº 11.101/2005 (LRF) e suas alterações, trazidas pela Lei 14.112/2020.



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

017

A plausibilidade do direito (*fumus boni iuris*) reside na demonstração verossímil de que a empresa é viável, a crise é passageira e todos os requisitos, bem como o pleno atendimento ao art. 47 da Lei, serão plenamente satisfeitos.

É de suma importância destacar também que a Função Social da empresa Requerente e a proposta de Recuperação evidencia que a empresa tem capacidade de superar a crise, preservando empregos, produção e tributos. Assim, a empresa Requerente com certeza no presente pedido principal de Recuperação Judicial, cumprirá os requisitos previsto na Lei. **Para além disso, resta comprovado nos autos com documentos que a empresa Requerente encontra-se regular com suas atividades, há mais de 2 (dois) anos. Não tem pedido de falência decretada e nunca foi falida. Além do mais, não teve pedido de recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos e não é empresa (ME).**

Torna-se muito importante para o presente momento a análise do direito que se busca tutelar e a sua plausibilidade para a análise perfunctória de urgência, o que foi analisado pelo r. juízo, no momento da liminar concedida. Para tanto, é necessária a análise do **artigo 48 da Lei 11.101/2005**, que traz os impedimentos à postulação da recuperação judicial.

Referido artigo contempla a necessidade de demonstração por parte da empresa quanto à satisfação das exigências mínimas para a postulação da RJ. Assim dispõe o citado dispositivo, anteriormente mencionado:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

018

mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Dessa forma. Poderá então requerer a concessão da recuperação o empresário (**art. 966 Código Civil**) que exerça a atividade regularmente por no mínimo 02 anos.

Neste ponto, o contrato social primitivo com suas alterações juntados aos autos, revela se tratar a Autora de sociedade empresária constituída sob o tipo de limitada, com atividades regulares há aproximadamente 06 anos.

Satisfeitas as condições pessoais do postulante previstas no artigo 48 da Lei, 11.101/2005, com a demonstração documental do seu pleno preenchimento, cumpre analisar as condições da ação pelos requisitos da inicial contidos no artigo 51 da LRF:



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

019

É de suma importância destacar que a Recuperação Judicial exige, nos termos da Lei 11.101/05 e sua alteração (Lei 14.112/2020), a demonstração de regularidade documental, art. 51, incluindo: exposição das causas da crise, balanços, e lista de credores. O foco é a comprovação da regularidade e viabilidade da empresa para a homologação do plano. (Redação da Lei nº 14.112/2020 em vigência).

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005 E INCISOS

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

020

endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

021

natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

A leitura do citado artigo revela ser essencial à inicial o relato das razões que levaram à crise econômica, além de elencar uma série de documentos que devem carrear a peça exordial.

Todavia, antes de se aprofundar em tal tema, para a satisfação do inciso I transcrito, a Autora passa a abordar um pouco do histórico da empresa e das causas que levaram à sua crise atual.

<p>DOS FATOS: HISTÓRICO E A CRISE FINANCEIRA DA EMPRESA REQUERENTE.</p>
--

Como já mencionado na medida preparatória “Tutela Cautelar Antecedente”, a empresa Requerente reitera e faz no pedido principal da Recuperação Judicial, a Apresentação e Histórico da Empresa Requerente NEW-G, ou seja:

1º-) A empresa Requerente: **New-G Indústria de Implementos Rodoviários Ltda**, conforme se comprova com os seus atos constitutivos em anexo, foi fundada em 14 de maio de 2022 e, tem se destacado como uma importante produtora de implementos rodoviários no Brasil.

2º-). Desde o início de suas atividades em Caxias do Sul, a empresa tem demonstrado um crescimento significativo, refletido na necessidade de expandir suas operações após apenas nove meses de funcionamento. A transferência do



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

022

parque fabril para o bairro **Ana Reck** permitiu à empresa **New-G**, aumentar sua capacidade produtiva e otimizar suas operações, garantindo a produção interna de todos os implementos rodoviários. A indústria está posicionada em um mercado vasto e crucial para o desenvolvimento econômico do Brasil, onde cerca de **70% (setenta por cento)**, do transporte de carga seja realizado por **rodovias**.

3º-) Esta realidade destaca a importância dos implementos rodoviários para a infraestrutura do país e a relevância da empresa **New-G** nesse contexto. Além disso, a empresa tem se mostrado atenta às demandas do mercado, identificando oportunidades para desenvolver produtos específicos que atendem a nichos onde os concorrentes enfrentam dificuldade em suprir a alta demanda. Essa estratégia de inovação e adaptação ao mercado não apenas fortalece a posição da empresa **New-G**, mas também contribui para o dinamismo e a competitividade do setor de transportes no Brasil. Com um compromisso evidente.

4º-) A empresa **New-G**, ao longo de sua trajetória, identificou uma lacuna significativa no mercado que poderia ser explorada para atender a uma demanda crescente: a necessidade de implementos específicos para o transporte de bobinas, tanto de aço quanto de papelão. Esse foco em nichos de mercado, onde os grandes concorrentes apresentavam dificuldades em atender, permitiu à empresa se destacar por meio da inovação e especialização.



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

023

5º-) Com mais de **55 (cinquenta e cinco)**, anos de experiência, os gestores da empresa **New-G** acumularam um vasto conhecimento do setor, o que possibilitou o desenvolvimento de produtos que não apenas atendem às necessidades dos clientes, mas também superam as expectativas em termos de eficiência e segurança no transporte. A aplicação de tecnologias avançadas em suas unidades de produção garante que os implementos sejam não somente funcionais, mas também competitivos em qualidade e durabilidade. Esse direcionamento estratégico da empresa **New-G** para o transporte de bobinas representa uma resposta inteligente às demandas do mercado, permitindo à empresa consolidar sua posição como líder em um segmento específico.

6º-) A combinação de expertise, tecnologia e foco nas necessidades do cliente é o que diferencia a empresa **New-G** de seus concorrentes, assegurando um futuro promissor e sustentável. A empresa não apenas atende a uma necessidade, mas também cria soluções inovadoras que podem redefinir padrões na indústria.

7º-) Em 2024, a empresa **New-G** enfrentou um cenário desafiador devido à paralisação no Rio Grande do Sul, provocada por enchentes que impactaram severamente o transporte de sua principal matéria-prima, o aço. Essa situação gerou uma série de problemas operacionais e financeiros para a empresa, que viu sua capacidade produtiva comprometida. A



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

024

dificuldade em obter o aço necessário resultou em uma queda significativa na produção, levando a um faturamento reduzido e a um fluxo de caixa crítico. Além disso, a incapacidade de atender os prazos de entrega acordados fez com que muitos clientes optassem por cancelar pedidos.

8º-) Essa situação não só afetou a receita imediata da empresa requerente, mas também prejudicou sua reputação no mercado, o que pode ter repercussões a longo prazo na fidelização de clientes e na conquista de novos contratos. Para mitigar os efeitos dessa crise, a empresa **New-G**, adotou uma série de estratégias. Primeiramente, e essencial estabeleceu um diálogo aberto com os clientes, explicando a situação e buscando alternativas, como prazos de entrega mais flexíveis. A diversificação das fontes de fornecimento de aço, buscando novos fornecedores ou matérias-primas alternativas, também ajudou a reduzir a dependência do transporte que foi afetado. Além disso, a empresa analisou suas operações internas para otimizar processos e reduzir custos, de modo a melhorar sua saúde financeira. A implementação de um plano de contingência para situações difíceis. Por fim, e fundamentalmente investiu em marketing e comunicação para restaurar a confiança dos clientes e fortalecer a imagem da marca, além de buscar parcerias com órgãos e entidades que possam apoiar a recuperação da região e, conseqüentemente, da empresa. A resiliência e a adaptação são essenciais para que a empresa **New-G** consiga superar essa crise e se reposicionar no mercado.



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

025

DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

1º-) A crise econômica enfrentada pela empresa **New-G**, em 2025 exemplifica os desafios que muitas empresas no setor de transportes têm enfrentado. O aumento das taxas de juros tornou mais caro o financiamento de novos veículos e equipamentos, levando a um desinvestimento significativo na renovação da frota e na modernização dos implementos rodoviários.

2º-) Com a recessão, a demanda por transporte também caiu, o que dificultou ainda mais a recuperação financeira da empresa. Além disso, a inflação elevou os custos das matérias-primas utilizadas na produção, como aço e componentes eletrônicos, criando uma pressão adicional sobre as margens de lucro. Esse cenário exigiu que a empresa **A New-G**, adotasse estratégias para mitigar os impactos, como a busca por fornecedores mais eficientes, a implementação de tecnologias que aumentassem a produtividade e a revisão de sua estrutura de custos.

3º-) A necessidade de inovação se tornou ainda mais evidente, uma vez que o setor se dirigia para uma transição em direção a soluções mais sustentáveis e eficientes.

4º-) A empresa **New-G**, está passando por um período de revitalização e expansão, refletindo uma mudança significativa em relação ao ano passado. O aumento no investimento por parte dos clientes em novos implementos demonstra uma



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

026

confiança crescente no mercado, o que, por sua vez, impulsiona a demanda por produção. Com uma carteira de pedidos que cresce mês a mês, a empresa está em uma posição privilegiada, conseguindo atender rapidamente as necessidades e prazos dos clientes. Isso é crucial para manter a satisfação dos clientes e fortalecer a reputação da empresa **New-G**, no setor.

5º-) Além disso, as medidas governamentais, como incentivos fiscais e programas de financiamento, têm sido fundamentais para aliviar os impactos da crise econômica. Essas iniciativas estão encorajando os clientes a não apenas investir em novos equipamentos, mas também a modernizar suas frotas, o que é essencial para a competitividade no mercado. A localização da empresa **New-G**, em uma área com potencial para uma produção expressiva é um ativo importante. Com essa capacidade instalada, a empresa pode escalar sua produção de forma eficiente, atender à crescente demanda e, assim, se posicionar ainda mais forte no mercado. Essa combinação de fatores-crescimento da carteira de pedidos, incentivos governamentais e infraestrutura adequada – coloca a empresa **New-G**, em um caminho promissor para o futuro.

6º-) Ao mencionar a crise, não podemos esquecer, que a empresa **NEW-G**, foi fundada em 14/05/2022, momento que o mundo inteiro, vivia os “**Reflexos decorrentes da pandemia da Covid-19**”, tanto em razão da paralização da economia e das medidas de contenção impostas, quanto em razão do aumento de custos de atendimento, perda de eficiência das equipes do comercial e



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

027

de entregas pelas restrições imposta. Para além disso, a empresa Requerente sofre também os reflexos da alta do Dólar, aumentos dos juros, retração do mercado, endividamento bancários e particulares com fornecedores. Apesar de tudo isso, como acima mencionado, a empresa “New G” é viável, pois apesar das dificuldades enfrentadas desde a sua fundação, como acima mencionado, a empresa “New-G, se encontra instalada em uma área com potencial para uma produção expressiva é um ativo importante. Com essa capacidade instalada, a empresa pode escalar sua produção de forma eficiente, atender à crescente demanda e, assim, se posicionar ainda mais forte no mercado. Essa combinação de fatores–crescimento da carteira de pedidos, incentivos governamentais e infraestrutura adequada – coloca a empresa New-G, em um caminho promissor para o futuro.

DA VIABILIDADE DA EMPRESA.

É de suma importância destacar que a crise é passageira, pois a empresa NEW-G, possui fonte produtora, empregos e função social a preservar (art. 47 da Lei nº 11.101/2005), e suas alterações posteriores.

Art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

028

É de suma importância observar que não existe qualquer impedimento ante as previsões do **art. 48 da referida Lei**.

Não resta dúvidas que a empresa **New G**, ora Requerente, preenche todos os requisitos do (**art. 48 da Lei 11.101/2005**), para requerer Recuperação Judicial, pois vive crise passageira e pretende saldar as suas dívidas, visto que exerce regularmente as suas atividades no Município e Comarca de Caxias do Sul/RS, há mais de 2 (dois) anos e atende os requisitos do **art. 48 da Lei**.

Dessa forma, pela ausência de qualquer impedimento, encontra-se perfeitamente enquadrada nos requisitos legais que estabelecem a prerrogativa do pedido de Recuperação Judicial.

DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA FRENTE A NOVA LEI DE FALÊNCIAS (14.112/2020).

Este assunto é crucial porque apresenta as mudanças legislativas resultantes da adoção da Lei **14.112** de 24 de dezembro de 2020. A lei de recuperação judicial e falência é madura e mantém credibilidade junto às autoridades competentes, e suas características a diferenciam de outras leis.

Como é sabido as empresas são responsáveis por colocar capital na economia, **criar empregos, produzir produtos, fornecer serviços, enfim, falir é o contrário da valorização da economia**. O mercado é construído por um negócio sólido e concentrado. A nova lei de falências tem como objetivo preservar a função social das empresas, eliminando do mercado apenas as empresas que não mais contribuem para a sociedade.



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

029

Os empresários esperam que a nova legislação aumente os baixos índices de êxito de deferimento de recuperações judiciais em todo o país, pois trouxe modificações pertinentes ao texto de lei anterior. A Lei 14.112/20 atualizou sua essência, permitindo que os credores apresentem seus planos de recuperação judicial. Além disso, houve mudanças significativas no que diz respeito à sujeição de créditos à recuperação e como eles são classificados no processo falimentar.

A Lei acima mencionada contribuiu significativamente para a recuperação judicial eficaz de empresas, o que terá consequências significativas para a estrutura econômica brasileira em que a Pandemia do Novo Corona vírus afetou todo o país.

DA FUNÇÃO SOCIAL DAS EMPRESAS NO BRASIL PERANTE A FALÊNCIA.

A responsabilidade social da empresa abrange o papel da empresa além dos objetivos econômicos de produzir “bens e serviços para obter lucro”. Além disso, o número de empresas brasileiras que participam de ações e programas sociais está aumentando. Para determinar o quão importante é uma empresa para algo ou alguém, devemos pensar em como a vida e o desenvolvimento seriam se a empresa não existisse.

Sacramone (2021) descreve o papel social da empresa:

Como fonte geradora de bem-estar, a função social da atividade empresarial é justamente se desenvolver e circular riquezas, de modo a permitir a distribuição de dividendos a sócios, mas também de promover a oferta de bens e serviços aos consumidores, aumentar a concorrência



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

030

entre os agentes econômicos, gerar a oferta de postos de trabalho e o desenvolvimento econômico nacional". (SACRAMONE, 2021, p. 392).

Quando uma empresa enfrenta uma crise econômica, financeira ou mesmo patrimonial, muitas pessoas podem ser as vítimas dos efeitos dessas crises. **Os empregados, os credores, os investidores, os fornecedores e até mesmo o Estado podem ser as vítimas**, pois, o Estado é responsável pela arrecadação de tributos, impostos e taxas, entre outras coisas. A economia é dirigida pela empresa.

Sobre a função social da empresa, Sacramone, destaca:

"Embora a recuperação judicial objetive superar a crise econômico-financeira do empresário e garantir a preservação da empresa, essa apenas implementará sua função social se for economicamente eficiente. Apenas a atividade viável é que garanta o adimplemento de suas obrigações sociais, com a entrega de produto aos consumidores, com o recolhimento dos seus impostos, pagamento de seus trabalhadores e credores, tornará efetiva sua função social". (SACRAMONE, 2021, p. 394).

A vida dos cidadãos depende da empresa. As empresas recebem a capacidade física ou mental para realizar as tarefas designadas, e elas se comprometem a pagar por isso. Como resultado dessa troca mútua, **as empresas são vistas como um sistema dinâmico com um papel relevante tanto social quanto economicamente, pois produzem bens e serviços essenciais para a melhoria do bem-estar das pessoas e, como resultado natural, criam postos de trabalho para contribuir para a satisfação das necessidades.**



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

031

Assim, à medida que os anseios dessas pessoas são atendidos, as tensões sociais diminuem. Isso ocorre porque o homem passa a receber tratamento que o eleva em dignidade. É precisamente a manifestação socioeconômica de certas empresas que permite que elas prossigam.

Diversas empresas no Brasil vêm se conscientizando de sua função social perante o local e a sociedade onde estão instaladas; no entanto, a maioria se preocupa com o bem-estar social da comunidade local, buscando preservar e beneficiar aqueles que dependem exclusivamente da empresa e de sua sobrevivência.

Vários municípios desenvolvem recursos e programas para interagir com a comunidade, beneficiando não apenas os funcionários que estão diretamente ligados à empresa, mas também seus filhos, parentes e a comunidade em geral. As empresas que estão interessadas em interagir têm mais destaque no mundo econômico devido à integração tecnológica, programas sociais e áreas de convivência mútua entre empresa e sociedade, entre outros fatores.

Se uma empresa for declarada falecida, muitas pessoas serão prejudicadas, incluindo os proprietários da empresa que perderão a atividade, os funcionários que perderão a renda e o sustento de suas famílias e os fornecedores que podem ter dificuldade em pagar suas dívidas.

A sociedade como um todo, que perderá os investimentos futuros que poderiam ser feitos com a empresa em funcionamento; como resultado, a oferta de um produto será menor, o que afetará o preço, a concorrência e o próprio estado, que perde sua fonte de impostos, tributos e outras taxas que eram pagas quando a empresa estava em funcionamento.



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

032

Portanto, a ideia de que as empresas dependem de seus funcionários e que esses funcionários dependem delas significa que tanto o público interno quanto o externo devem sempre tentar preservar a empresa e seus cargos, pois a empresa é benéfica para todos e resulta em resultados positivos para todos. Isso enfatiza o objetivo principal da nova lei de falências.

O objetivo principal, de acordo com o artigo 75 da nova lei, é afastar o endividado de suas atividades com o objetivo de preservar e melhorar a produção dos bens do ativo e dos recursos produtivos, incluindo os recursos intangíveis da empresa. **Desde a Lei 11.101 de 2005, o objetivo era resolver a crise financeira e econômica que afetava os devedores. Em ambas as situações, a capacidade de entender a superação da crise e a continuidade da empresa é notável.**

CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS E DOUTRINÁRIAS.

Resumo:

Não é suficiente culpar apenas o devedor por sua falta de pagamento, considerando que ele agiu de má fé. A análise de cada situação confirma que circunstâncias externas podem levar um empresário à insolvência, falência ou a recuperação judicial.

O mercado está sempre mudando e se adaptando, e as empresas que não se adaptam, se quebram, como observaram autores renomados da economia mundial. No mundo moderno, com a tecnologia em constante mudança, aqueles que não se adaptam ao mercado podem ficar insolventes o que leva à falência ou à recuperação judicial, prejudicando a confiança do consumidor no fornecedor.



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

033

Como resultado, os doutrinadores acreditam que a falência e a recuperação judicial são instituições legais destinadas a proteger os interesses dos sócios, respeitando as diferenças entre eles. Enquanto a falência é o processo de liquidação final que encerra as operações e a recuperação, a recuperação judicial visa garantir que as operações continuem.

Finalmente, a **Nova Lei de Falência** serviu como um marco para a legislação brasileira. É claro que mudanças podem ser necessárias com o tempo, mas é importante lembrar que o **princípio fundamental deve ser mantido em mente: a continuidade e recuperação das empresas em dificuldades devem ser prioridades, pois assim toda a sociedade se beneficia, fazendo com que a economia não pare e se torne mais forte e essencial.**

Com este espírito empreendedor e de Recuperação da empresa Requerente NEW-G, a mesma através de seus responsáveis legais pretende cumprir rigorosamente com todos os requisitos legais das Leis vigentes, **anexando ao presente pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei 11.101/2005, e suas alterações, pois no momento da urgência do pedido de “Tutela Cautelar Antecedente” não foi possível juntar aos autos, os documentos exigidos pela Lei, o que faz agora com o ajuizamento no prazo legal, da Ação Principal de Recuperação Judicial.**

O MOTIVO QUE LEVOU A EMPRESA REQUERENTE PEDIR URGÊNCIA NA CONCESSÃO DE LIMINAR DA TUTELA ANTECEDENTE PARA PROTEGER A EMPRESA.

Conforme se comprova com o “**Contrato Particular de Locação de Imóveis não Residencial Garantido por Fiador**”, (cópia em anexo), a empresa Requerente NEW-G, em 10 de janeiro de 2023, fez a **LOCAÇÃO de um conjunto de**



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

034

Pavilhões, localizados na Rua José Olivio Kuquertt, nº 345-Bairro Ana Rech, no Município de Caxias do Sul/RS, das empresas **LOCADORAS: PLÁSTICOS CARAJAS LTDA**, sociedade empresaria limitada, CNPJ nº 91.469.890/0001-30 e, **THUNDER PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, devidamente qualificadas no Contrato de Locação inscrita no CNPJ sob o nº 47.138.309/0001-06.

O Conjunto de pavilhões locados tem a finalidade exclusiva de comércio, onde se encontra instada a empresa Requerente e neste local abriga todos seus bens moveis. Para demonstrar que a empresa tem uma estrutura produtiva de grande porte, junta aos autos, com o pedido principal de Recuperação Judicial, fotos que servem para dar uma noção da grandeza da empresa Requerente que está ameaçada de ser despejada do local, como relatado em momento anterior.

O que é a empresa Requerente **NEW-G- INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**. Veja as fotos de parte de sua estrutura fabril.





LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

035

"Empresa de Implementos Rodoviários,
mais de 50 anos de experiência em transportar segurança,
qualidade e confiança sob Gestão & Visão do CEO Marcos Guerra."

"Company of Road Implements,
more than 50 years of experience in transport security,
quality and trust under the Management & Vision of CEO Marcos Guerra."

NEW-G

Marcos Guerra



**SEMIRREBOQUE
MODERNO**

NEW-G

Marcos Guerra



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

036

NEW-G *Marcos Guerra*

QUALIDADE TOTAL
COMPETITIVIDADE
DETALHISMO

INOVAÇÃO
FOCO NO USUÁRIO
SEGURANÇA

NEW-G *Marcos Guerra*

GARANTIA
ENTREGA COM RESULTADOS
ALTA RESISTÊNCIA



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

037

PARQUE FABRIL



16.000mts Área Construída.
44.000mts Área Fabril.

LOCALIZAÇÃO



Endereço: R. Angelo Torresini, 345
Ana Rech, Caxias do Sul - RS 95062-250



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

038

O referido **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, teve início no dia 10 de janeiro de 2023 e término em 09 de janeiro de 2028, quando então a **LOCATÁRIA: NEW-G**, deve restituir as **LOCADORAS** os referidos imóveis locados e identificados no **CONTRATO** em anexo. (Portanto o contrato continua em vigência).

Para não se estender, em resumo, a empresa **LOCATÁRIA, Requerente NEW-G**, diante da crise financeira que está vivendo no momento, deixou de pagar alguns meses de aluguel e, esse atraso no pagamento dos alugueres, levou as empresas **LOCADORAS**, ajuizarem, contra a **LOCATÁRIA: NEW-G**, uma **AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUEIS E ENCARGOS**, Ação essa que encontra-se em tramite junto ao **2º Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS**. Processo nº 5006053-46.2025.8.21.0010.

Diante da comprovação do atraso no pagamento dos alugueis, no valor aproximado, hoje, de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais), sujeitos a revisão de cálculos). O débito está sendo garantido por fiadores garantidores, que há vários dias estão buscando fazer acordo para pagamento dos alugueres atrasados e por falta de interesse dos Locadores, as tratativas de acordo não tiveram sucesso até a presente data.

Porém a r. juíza **Doutora Luciana Bertoni Tieppo**, em que pesem as tratativas de acordo, deferiu a **LIMINAR NO PEDIDO DE DESPEJO**, determinando a empresa Ré no Processo de despejo, **New-G**, para a desocupação dos imóveis voluntariamente no prazo de 15 dias. E advertiu a empresa Ré, ora, **Locatária** que, caso não ocorra a desocupação voluntária, o despejo será compulsório. Todos estes fatos foram narrados no pedido de Tutela Cautelar Antecedente, que culminou na decretação da medida com a determinação de suspensão do pedido de despejo pelo prazo de 30 dias.



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

039

Ocorre Excelência que a empresa NEW-G, opera no ramo de IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, com experiência em transporte e segurança há mais de 50 anos, com a qualidade e confiança sob a Gestão e Visão do senhor Marcos Guerra, que hoje está na Gestão da NEW-G, por essas razões necessita de amplo espaço para desenvolver os seus trabalhos, pois todos os equipamentos são de grande volume e tamanho, que demanda tempo para uma eventual mudança de local. Assim, a decisão que suspendeu a ordem de despejo e a desocupação dos imóveis locados, foi acertada e, pôr essas razões a liminar concedida deve ser mantida em todos os termos de direito.

Vejamos parte da estrutura da empresa Requerente através de fotos existentes e juntadas nos autos.





LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

040





LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

041



A urgência do **Pedido Principal**, se **justifica**, pois, a empresa passa uma crise econômico-financeira incomparável, embora o contrato de Locação esteja em vigência e garantido por fiador garantidor, a empresa Requerente, não fosse a liminar concedida por esse r. juízo, correria um grande risco de ser despejada. A empresa está agindo de boa-fé, pois inclusive, como mencionado no pedido cautelar, está buscando meios para fazer o pagamento do valor dos alugueis devidos através de acordo nos autos, com a garantia de pagamento pelos devedores, porém de forma parcelada que os credores proprietários dos imóveis locados não estão aceitando.

Para além disso, a empresa **NEW-G**, ora Requerente, tem compromissos assumidos com: **clientes, funcionários e fornecedores**, que precisam ser cumpridos, sob pena de inviabilizar todo sua cadeia produtiva, e se eventualmente



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

042

venha a ocorrer o Despejo, levará a empresa Requerente, literalmente a falência, causando prejuízo a todos os seus colaboradores, a sociedade e o Estado, visto que não dará, empregos, os funcionários não receberão salários, prejudicando as pessoas e a economia, em especial de **Caxias do Sul/RS, local de sua Instalação.**

É importante destacar que além de estar a empresa Requerente **NEW-G**, com ordem para ser despejada do local que está instalada, a **antecipação de tutela deferida por esse r. juízo, suspendeu a eficácia da ordem de despejo proferida nos autos nº 5006053-46-2025.8.21.0010, pelo prazo de 30 dias e vedou pelo mesmo período, a prática da ordem de desocupação.** Assim, com o ajuizamento do presente pedido principal de Recuperação Judicial requer a empresa Requerente que seja mantida de forma definitiva a tutela concedida, para manter a empresa Requerente ocupando o imóvel locado nos termos da fundamentação, e ao final seja homologado o plano de Recuperação apresentado nos autos, pois todos os documentos exigidos por lei para processamento da Recuperação Judicial, encontram juntados aos autos, inclusive a relação de credores, desenvolvida com a adequação das classes formatada na forma exigida pela praxe forense falimentar, sendo o valor débito da empresa na ordem de aproximadamente **R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais).**

De toda sorte, os débitos estão contabilizados e constam nos balanços apresentados. Demonstrado o direito que socorre à Autora quanto à postulação da Recuperação Judicial, especialmente pela satisfação das condições do **artigo 48, e anexados os principais documentos do artigo 51, o processamento é medida imperativa na forma do artigo 52 da LRF, visto que:**

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

(...)



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

043

O texto legal revela que a análise, por parte do Magistrado, da peça inicial contempla apenas o preenchimento dos requisitos e condições de processamento do feito. Vale dizer que, se em ordem as condições da Ação e presentes os requisitos do artigo 51, o juiz deferirá o processamento da Recuperação Judicial como consequência vinculada. O processamento do feito **Recuperacional** é assim medida imediata quando em termos a inicial e sua documentação.

Como reflexo do deferimento apenas do processamento da RJ o juiz ordenará a suspensão de todas as **ações ou execuções contra o devedor, na forma do inciso III do artigo 52, fazendo menção ao preconizado no artigo 6º do mesmo diploma.**

Nobre julgar, a verdade é que a empresa Requerente, passa realmente por momentos muito difíceis e precisa ser **“REESTRUTURADA”**, para continuar as suas operações, ou seja, **“produzir rendas para cumprir seus compromissos assumidos, dar empregos e manter o seu quadro de funcionários”**, que de forma direta, representa 22 (vinte funcionários CLT) contratação direta e, indiretamente atualmente a empresa tem 12 (doze) Pessoa Jurídica ME, que prestam, serviços. Assim, o compromisso direto e indireto) com funcionários e familiares, soma a quantia de mais de 50 (cinquenta), pessoas.

Para além disso, a empresa tem compromissos com fornecedores ações judiciais ajuizadas nos (Foros Cíveis e Trabalhistas), que necessitam de serem suspensa pelo prazo determinado em Lei, para o reequilibre da empresa e suas operações.



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

044

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EFEITOS DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES NA REESTRUTURAÇÃO.

Um dos aspectos mais relevantes da Recuperação Judicial é a “suspensão das ações e execuções”, movidas contra o devedor, pois enquanto os processos estão em andamento, os credores o plano significa que, por um período determinado suas ações legais (inclusive pedido de falência) ficam congeladas. Isso permite que a partes continuam sem pressão de ações judiciais constantes.

A empresa Requerente, agora, ainda, busca fazer acordo nos autos para evitar o despejo, porém, as **Locadoras** estão irresistíveis e o **DESPEJO COMPULSÓRIO** foi suspenso por ordens desse r. juiz que concedeu a liminar de suspensão, porém o prazo dado liminarmente está se esgotando e se torna necessário a propositura da Ação Principal de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Assim, vale destacar que, uma vez satisfeitas as condições do artigo 48 e já estando em ordem toda documentação do artigo 51, a Autora requer seja deferido em seu favor os efeitos do inciso III do artigo 52, com determinação de suspensão de todas as ações em trâmite em face da postulante, em especial os autos de Despejo Compulsório nº 5006053-46.2025.8.21.0010/RS em trâmite no 2º Juízo da 6ª Vara Cível de Caxias do Sul/RS, mantendo em todos os termos a liminar concedida por esse nobre julgador.

DIANTE DE TODOS ARGUMENTOS, DOCUMENTOS E PROVAS DOS AUTOS, encontram-se presentes os requisitos essenciais para o deferimento do pedido principal de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** nos termos da fundamentação, para que ao final seja homologado o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa Requerente.



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

045

O deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial com a manutenção da Liminar concedida, afastando a ordem de despejo, para a empresa Requerida torna se necessária, visto que a mesma possui parque fabril de grande porte, composto por maquinário pesado e estruturas industriais complexas para aconecer eventual retirada do local que se encontra, pois como já foi demonstrado no pedido de tutela antecedente e já demonstrado nos autos por meio de registros fotográficos. Tais equipamentos são indispensáveis à fabricação dos implementos rodoviários produzidos pela empresa, não sendo possível sua remoção em curto espaço de tempo sem grave prejuízo operacional.

Além disso, apesar de diligente busca por imóvel apto a receber a unidade industrial, não foi localizado, até o momento, espaço disponível para locação que atenda às necessidades mínimas da operação fabril, especialmente considerando as seguintes exigências técnicas:

1º-).Pavilhão com área mínima de 8.000 m², compatível com o porte dos equipamentos produzidos;

2º-) Ponte rolante com capacidade mínima de 5 toneladas;

3º-) Pé-direito mínimo de 8 metros;

4º-) Cabine de pintura industrial;

5º-) Cabine de jato de granalha;



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

046

6º-) PPCI regularizado;

7º-) Fornecimento de energia elétrica do mercado livre;

8º-) Rede pneumática instalada em todo o sistema produtivo;

9º-) Rede trifásica interna distribuída em todo o processo industrial;

10º-) Fundação especial para instalação de equipamentos pesados como: dobradeira, laser e plasma.

Trata-se, portanto, de estrutura altamente específica, inexistente para locação imediata na região de Caxias do Sul/RS.

DO CONTEXTO ECONÔMICO E SOCIAL

É incontroverso que há inadimplência locatícia. Contudo, a solução do conflito deve observar a realidade fática e os impactos sociais decorrentes da medida extrema, pois a empresa Requerente emprega atualmente **mais de 50 trabalhadores de forma direta e indireta**. Além do mais, mantém contratos com empresas terceirizadas nas áreas de segurança, alimentação e limpeza. Se eventualmente venha ocorrer o despejo compulsório, a medida implicará em paralisação total das atividades industriais, com demissão em massa e severo impacto social, especialmente considerando que os salários se encontram rigorosamente em dia e fomenta parte da economia da cidade de Caxias do Sul e região.



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

047

Uma eventual desativação da fábrica poderá inviabilizar definitivamente a continuidade da empresa, gerando prejuízo não apenas às partes, mas à coletividade, essas são as razões que a empresa ajuiza a pedida judicial de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pois o seu objetivo maior é recuperar e superar a crise que está enfrentando nesse momento, que com certeza é passageira e será superada com muito trabalho e produtividade.

**DO MEIO MENOS GRAVOSO AO DEVEDOR - ART. 805
DO CPC**

Nos termos do art. 805 do CPC, quando houver mais de um meio de satisfação do crédito, deve-se optar pelo menos gravoso ao devedor, desde que não prejudique o credor.

No tocante a dívida de ALUGUEL há de ser considerado que as partes são compostas por empresários de reconhecida atuação na região de Caxias do Sul, existindo histórico de tratativas e manifesta intenção de composição.

Considerando que a conciliação é o meio mais celere de se por fim ao litígio, a empresa Requerente se dispõe desde já, conciliar locadores e demais credores para pagar todas as dívidas, dentro dos limites do fluxo de CAIXA. Assim, o deferimento do pedido de Recuperação Judicial dará a empresa devedora a oportunidade de pagar os credores de forma iguais e proporcional até a liquidação total com o esgotamento da empresa.



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

048

Finalmente, para consolidar o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a empresa Requerente, visando a agilidade na apresentação do pedido principal requer a juntada nos autos dos DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI 11.101/2005, em cumprimento das exigências legais do (ART. 51 e incisos de II a IX), com as alterações trazidas pela Lei, nº 114.112/2020. Os documentos serão juntados como ANEXOS e ficam fazendo parte integrante da presente AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em obediência a Legislação vigente.

CUMPRIMENTO DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005 E INCISOS

Excelência, em cumprimento ao art. 51. A petição inicial de Recuperação judicial da empresa Requerente foi instruída com os documentos em forma de ANEXOS, dessa forma em atendimento ao disposto no inciso: I - a empresa Requerente faz a exposição das causas concretas da situação patrimonial da empresa devedora e das razões da crise econômico-financeira, nos termos da fundamentação.

Em cumprimento do inciso II - a empresa Requerente requer a juntada nos autos das demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial (ANEXO I);
- b) demonstração de resultados acumulados (ANEXO II);
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social (ANEXO III);



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

049

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (ANEXO IV);

III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (ANEXO V);

IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (ANEXO VI);

V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (ANEXO VII) ;

VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (ANEXO VIII);

VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (ANEXO IX);



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

050

VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (ANEXO X);

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (ANEXO XI).

Para além disso, a empresa Requerente requer a juntada nos autos dos documentos obrigatórios como (Contrato Social e suas alterações, Procurações, documento pessoal, comprovante de endereço, conta de energia elétrica) e, desde já requer a oportunidade de suprir a falta de qualquer dado ou documento que Vossa Excelência julgue necessário para a plena satisfação das imposições do art. 51 da LRF.

**DAS CONCILIAÇÕES E DAS MEDIAÇÕES ANTECEDENTES OU
INCIDENTAIS AOS PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL.**

Em respeito ao contido nos artigos (20-A a 20-B e 51, caput) da Lei 11.101/2005 e, ainda, sabendo que a conciliação é o meio mais célere de pôr fim aos litígios, demonstrando a boa-fé da empresa Requerente, que já tentou negociações prévias com os credores, em especial com o credor do imóvel locado, objeto do pedido de Despejo, onde buscou a reestruturação amigável sem sucesso, sendo entendimento desse r. juízo, a empresa Requerente se encontra a disposição para participar da



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

051

Audiência de Conciliação ou de mediação prévia, que for designada de acordo com a pauta desse r. juiz, se comprometendo comparecer ao ato mediante intimação.

DOS PEDIDOS.

DIANTE DO EXPOSTO REQUER:

a-).Seja recebido o presente pedido principal de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em todos os termos de direito, com todos os documentos e ANEXOS, deferindo em favor da empresa Requerente as preliminares pleiteadas, para liminarmente deferir os pedidos de Gratuidade de Justiça e, ou, pedidos Alternativos, mantendo com total validade a Tutela de Urgência, ou seja, a liminar concedida no pedido de Tutela Cautelar Antecedente, medida preparatória, na forma da fundamentação supra, deferindo em favor da empresa Requerente: **NEW-G-Indústria de Implementos Rodoviários Ltda**, o pedido de Recuperação Judicial, na forma pretendida liminarmente;

b-) Que seja nomeado o **ADMINISTRADOR JUDICIAL**, nos termos do art. 52, I, da Lei 11.101/2005;

c) Seja deferido em favor da empresa Requerente o direito de antecipar os efeitos do artigo 52, inciso III, da Lei 11.101/2005, com a consequente suspensão de todas as ações judiciais em trâmite em face da postulante (ART. 6º e 52 III), em especial, manter suspenso os efeitos da liminar concedida nos Autos da Ação de Despejo, nº 05006053-46.2025.8.21.0010/RS, em trâmite



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

052

perante o 2º juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul;

d) Seja expedido ofício por mensageiro ao juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS, para manter a suspensão da Ação de Despejo, nº 05006053-46.2025.8.21.0010/RS, já mencionado, em especial para manter a suspensão da ordem de desocupação e desocupação do imóvel locado, nos termos da fundamentação;

e) Considerando que a Ação Principal de Recuperação Judicial, está sendo apresentada no prazo legal de 30 dias, que seja a mesma recebida com todos os documentos e ANEXOS, por ser tempestiva dando prosseguimento do feito;

f-) Que seja considerado por esse r. juízo, que os documentos que compõem e formam os ANEXOS, são parte integrante do pedido de Recuperação Judicial, para com isso, após análises desse Magistrado, estando em conformidades com a Lei, seja Deferido o presente Pedido em apreço, com a consequente determinação para que a empresa Requerente apresente no prazo de 60 dias, a contar da intimação recebida, o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (art. 53 da Lei 11.101/2005) dando se por completo as exigências legais da Lei e, sua alteração, julgando procedente o pedido inicial principal como medida de JUSTIÇA.

g-) Requer, outrossim, que seja intimado o Representante do Ministério Público e das Fazendas Públicas (Municipal,



LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clemente Alves da Silva

André Luís Basílio Silva

Paulo Sérgio Quezini

Advogados

escritório_universal@hotmail.com

053

Estadual e Federal), para querendo manifestarem no pedido de Recuperação Judicial;

Dá-se à causa o valor de R\$ 17.000.000,00 (Dezessete milhões de reais), como valor de alçada.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Mundo Novo/MS, p/ Caxias do Sul/RS, 16 de abril de 2026.

LÉO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CNPJ 05.864.793/0001-00. Representante Legal.

Clemente Alves da Silva advogado OAB/MS 6087 e OAB/PR 78.136.

Clemente Alves da Silva

Advogado OAB/MS 6087 e OAB/PR 78.136.

André Luís Basílio Silva

Advogado OAB/MS 20.593 e OAB/PR 121.937

Paulo Sérgio Quezini

Advogado OAB/MS 8818 e OAB/PR 79.285.

Luiz Alberto Leschkau

Advogado OAB/PR 23497/PR.

OBS: O Rol de Documentos e Anexos do pedido principal, para um melhor entendimento seguem em forma de ANEXOS ao Pedido de Recuperação judicial.